



Maio de 2016

# Nota Técnica

facebook.com/canaldoprodutor 

twitter.com/canaldoprodutor 

canaldoprodutor.com.br 

## NOTA TÉCNICA Nº 18/2016-CNA

**Autor:** Nelson Ananias Filho (Coordenador de Sustentabilidade)

**Promotor:** Superintendência Técnica

**Assunto:** Prorrogação do prazo para adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).  
Medida Provisória 724, de 4 maio de 2016.

**Sumário:** A Medida Provisória 724, de 4 de maio de 2016, prorroga o prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural em mais um ano, no caso das propriedades de até 4 módulos fiscais, para fins de garantia dos direitos adquiridos.

A segmentação na aplicação do prazo não atende aos objetivos do Código Florestal, prejudica os médios e grandes proprietários rurais e não gera ganho ambiental, objetivo da Lei.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) exige do governo federal a ampliação do alcance da MP, ampliando o prazo para todas as propriedades rurais e garantindo os direitos adquiridos pela Lei 12.651/2012.

**Palavras chave:** Cadastro Ambiental Rural - CAR, Código Florestal, MP 724/2016.

Com a edição da Medida Provisória nº 724, de 4 de maio de 2016, o governo federal alterou o prazo para adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) por mais um ano, até 05 de maio de 2017, ampliando o prazo final aos produtores rurais - apenas os que possuem área com até 4 módulos fiscais -, tenham direito às consolidações e demais benefícios.

Instrumento do novo Código Florestal, o CAR é obrigatório e condição necessária para adesão ao Programa de Recuperação Ambiental (PRA). O texto do Código Florestal caracteriza e promove a equidade entre agricultura familiar a propriedades menores que quatro módulos com o objetivo de promover processo simplificado de recuperação de passivos ambientais e não para segregar os direitos adquiridos, uma vez que o objeto da Lei é preservar o meio ambiente e recuperar áreas sensíveis ambientalmente.

A iniciativa do governo federal em prorrogar o prazo de inscrição ao CAR impacta frontalmente o princípio da isonomia e denota a ineficiência do Estado em cumprir seu papel previsto em lei. Segundo o texto da Lei 12.651/2012, em seu capítulo XII, é obrigação do poder público prestar apoio técnico e jurídico para registro no CAR da reserva legal em propriedades até 4 módulos fiscais. Prorrogar o CAR somente desta parcela das propriedades mostra que o poder público, em dois anos, não cumpriu com sua obrigação e, provavelmente, não cumprirá em mais um ano.

Se o CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, além do combate ao desmatamento, os números mais recentes divulgados pelo

Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão do Ministério do Meio Ambiente (MMA), mostram que, dos 397.836.864 hectares passíveis de cadastro, 279.633.315 hectares foram cadastrados, equivalendo a 70,29% do total. Mesmo assim, a CNA entende que o CAR ainda não cumpre o seu papel. Mais evidente fica a precariedade do cadastro com os números atuais e, quando se constata que apenas 2.647.022 imóveis foram cadastrados, dos 5.175.636 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representando apenas 51,14% do universo de propriedades no Brasil.

A prorrogação do CAR, solicitada reiteradamente pela CNA junto ao governo federal, não prejudica o processo de preservação do meio ambiente. Isso porque a lei que o criou, ainda não permitiu a implantação plena dos PRAs por parte dos estados. A recuperação dos passivos

ambientais será regulada por estes programas que deverão ser implantados nas unidades da federação. A grande maioria dos estados ainda não os normatizaram e os que o fizeram, apenas copiaram da legislação geral, não produzindo o efeito necessário de garantia à segurança jurídica para sua execução.

Ao se posicionar favorável a prorrogação do CAR, independente do tamanho da área, a CNA atende às preocupações das Federações de Agricultura dos estados e produtores rurais que se mostram preocupados com os possíveis efeitos adversos desta medida. Somado à dificuldade encontrada, pois o sistema mostrou moderada complexidade de preenchimento, ocasionando dificuldade na exata prestação de informações e consequente atraso nas entregas. Fica claro, assim, que o CAR ainda não cumpre o seu papel, fazendo-se necessária a prorrogação do prazo de cadastramento dos imóveis rurais.

A legislação é muito mais complexa e exige condicionantes que dificultam a declaração no sistema do CAR, sendo um dos grandes desafios para atingir 100% dos cadastros até cinco de maio de 2016. Outro abismo a ser transposto é o acesso à rede mundial de computadores. Apesar de ser comum em área urbana, a informação chega de forma lenta às propriedades rurais. Se a informação da necessidade de se aderir ao sistema é um limitante à adesão, o acesso ao programa, a capacidade de utilização e

a viabilidade de transmissão ao Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é condição sine qua non ao cumprimento do cadastro.

Pontualmente o sucesso no cumprimento das metas depende de informação, num primeiro momento, na conscientização da necessidade em aderir e na disseminação de conhecimento básico sobre o Código Florestal. Existe ainda a necessidade adicional de se prover acesso ao programa de declaração e acesso à internet para transmissão dos dados.

Neste sentido o Sistema CNA não economizou esforços com o objetivo de capacitar técnicos das Federações Estaduais de Agricultura para realizar a inscrição, assim como ensinar a fazê-lo. Criou-se o curso de Ensino à Distância (EAD) para todos aqueles que desejassem aprender sobre o cadastro, promoveu capacitações em CAR em parceria com o MMA, promovendo ainda campanha de divulgação em âmbito nacional em seu sítio da internet, em programas de rádio, além de ações do Sistema Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

No âmbito do legislativo, o projeto (PLS 287/2015) de autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR) prorroga o CAR até 2018. Mas, esse PLS, que já foi aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, seis meses depois, encontra-se paralisado, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aguardando sua aná-

lise, não havendo margem para viger imediatamente. Alternativa mais rápida seria através de uma MP. A MP 707 de 2016 incluiu emenda prevendo a prorrogação do CAR até o final de 2017, prorrogável por mais um ano. O texto segue para votação no plenário do Senado Federal.

Outra possibilidade é a alteração da própria MP 724 de 2016, que irá tramitar pelo Congresso Nacional e poderá ser alterada em seu processo de conversão em Lei. Por fim, a medida imediata seria a edição de uma nova MP.

Diante do grande desafio que se impôs, e das dificuldades apresentadas, a prorrogação tornou-se imprescindível. Paralelamente às ações de incentivo à inscrição e ações legislativas, a CNA oficiou aos Ministérios da Agricultura e Pecuária do Brasil

(MAPA), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e à Casa Civil da presidência da República, a necessidade de revisão do prazo determinado na Lei.

Assim sendo, para garantir os direitos conquistados durante as negociações do Código Florestal e que constam em suas medidas provisórias, exigimos que seja baixada nova Medida Provisória pelo Governo Federal, prorrogando o prazo de cadastramento de modo a viabilizar a inscrição do CAR, preservando seus direitos e garantindo a função do CAR como instrumento do Novo Código Florestal Brasileiro. 🌱